



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.461/ 2012**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE SALÁRIO E DO VALE-TICKET DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DO REAJUSTE DE SALÁRIO**

**Art. 1º** - O Município de Imperatriz, a partir de 1º de maio de 2012, concederá um reajuste de 09% (nove por cento) sobre o salário base de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias.

**CAPÍTULO II  
DO REAJUSTE DO VALE-TICKET**

**Art. 2º** - A partir de 1º de maio de 2012, o valor do Vale-Ticket de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias será de R\$ 90,00 (noventa reais).

**Parágrafo único** – O referido benefício não será pago em pecúnia e não terá natureza salarial, não incidindo em férias, 13º salário, FGTS e INSS e/ou em quaisquer outros títulos.

**CAPÍTULO III  
DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE**

**Art. 3º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Controle de Endemias, a partir de 1º de maio de 2012, farão jus, nos termos do art. 80, XV, da Lei Orgânica, ao Adicional de Escolaridade, que será concedido nas seguintes condições:

- I – 10% (dez por cento) de Adicional sobre o salário base em razão de curso de especialização;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de Adicional em razão de curso de mestrado;
- III – 35% (trinta e cinco por cento) de Adicional em razão de curso de doutorado.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – O benefício só será concedido mediante requerimento da parte interessada, que deve fazê-lo devidamente instruído de diplomas e/ou certificado expedido por instituição devidamente regularizada junto ao Ministério da Educação.

**CAPÍTULO IV  
DA NOVA DATA-BASE**

**Art. 4º** - Para fins de revisão anual de vantagens econômicas e sociais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, será fixado o mês de março como nova data-base da categoria em Imperatriz.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E  
124.º DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL